



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE ALDEIAS ALTAS

DATA: 10/09/2026

• PODER EXECUTIVO •

ANO: 2026 – Nº 115

Legislação

Instituído pela Lei nº 350/2017 de 11 de abril de 2017, trata-se de uma publicação exclusivamente eletrônica, vinculada à Administração Direta deste Município.

Acervo

As edições do Diário Oficial do Município estão disponíveis online, por meio do endereço eletrônico: <https://aldeiasaltas.ma.gov.br/diario-oficial>. Para realizar pesquisas por termos específicos ou aplicar filtros de busca, utilize o campo de pesquisa disponível na mesma página.

Periodicidade

As edições do Diário Oficial do Município, são publicadas diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados.

Responsável

Prefeitura Municipal Aldeias Altas - MA

Endereço: Avenida João Rosa, 285 - Centro

Aldeias Altas - MA Cep: 65.610-000

Telefone: (99) 3402-6000

Email: contato@aldeiasaltas.ma.gov.br

CNPJ 06.096.853/0001-55.

SUMÁRIO

- DECRETO Nº 829 DE 10 DE SETEMBRO DE 2026

LEIS E DECRETOS

DECRETO Nº 829 DE 10 DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a exoneração a pedido da servidora pública municipal efetiva Iracema Silva da Costa do cargo de Agente Comunitário de Saúde, com atribuição de efeitos retroativos a 04 de maio de 2026, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Aldeias Altas, bem como em cumprimento às disposições da Lei Municipal que institui o Estatuto e o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Municipais de Aldeias Altas;

CONSIDERANDO que a servidora pública municipal **IRACEMA SILVA DA COSTA**, inscrita no CPF sob o nº 608.651.703-71 e portadora do RG nº 042625512011-5 SSP/MA, foi devidamente aprovada no Concurso Público regido pelo Edital nº 001/2020, nomeada por meio da Portaria nº 14, de 28 de julho de 2020, e empossada em 27 de julho de 2020 no cargo de provimento efetivo de **Agente Comunitário de Saúde (ACS)**, com lotação na Equipe 03 da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO a regular concessão à referida servidora de licença para o trato de interesses particulares sem vencimento, com fulcro no art. 74, inciso V, e no art. 92, *caput*, do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Aldeias Altas;

CONSIDERANDO que o termo final da aludida licença sem vencimentos ocorreu expressamente na data de **03**

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

ICP-Brasil

Documento assinado digitalmente pela Prefeitura Municipal de
Aldeias Altas – CNPJ 06.096.853/0001-55,
com certificado ICP-Brasil e carimbo de tempo.
Valide em: <https://validar.iti.gov.br>

CARIMBO DO TEMPO

CONFORME
Regulamentação
do Comitê Gestor
da ICP-Brasil



de maio de 2026, marco temporal a partir do qual a servidora manifestou sua vontade inequívoca de desvinculação do quadro de pessoal do Município;

CONSIDERANDO a existência de requerimento formal de exoneração voluntária apresentado pela servidora, consubstanciando direito subjetivo de desvinculação do serviço público municipal por iniciativa própria, nos termos do art. 58, inciso I, do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais;

CONSIDERANDO a constatação administrativa da inocorrência de processo administrativo disciplinar em curso contra a interessada, restando atendida a exigência de regularidade funcional prevista no art. 191 do Estatuto Municipal;

CONSIDERANDO que a atribuição de eficácia retroativa ao ato de exoneração a pedido, fazendo-o coincidir com a data do término da licença para tratar de interesses particulares sem vencimentos, traduz medida de estrita justiça administrativa e segurança jurídica, consolidando a situação funcional da servidora sem acarretar qualquer ônus financeiro ou patrimonial ao erário municipal, ante o caráter não remunerado do afastamento pretérito;

CONSIDERANDO, por fim, que a exoneração opera a vacância definitiva do cargo público, consoante o disposto no art. 57, inciso I, e a competência privativa do Chefe do Poder Executivo para a edição de atos de provimento e vacância prevista no art. 10 do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Aldeias Altas;

DECRETA:

Art. 1º Fica **EXONERADA**, a pedido, com fundamento nos artigos 57, inciso I, e 58, inciso I, da Lei que dispõe sobre o Estatuto e o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Municipais de Aldeias Altas, a servidora pública municipal **IRACEMA SILVA DA COSTA**, matrícula funcional correspondente, inscrita no CPF sob o nº 608.651.703-71 e portadora da Carteira de Identidade RG nº 042625512011-5 SSP/MA, do cargo de provimento efetivo de **Agente Comunitário de Saúde (ACS)**, Lotação: Equipe 03, integrante do quadro permanente de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde de Aldeias Altas.

Art. 2º Declara-se formalmente a **VACÂNCIA** do cargo de provimento efetivo de Agente Comunitário de Saúde em decorrência da exoneração tratada no art. 1º

deste Decreto, consoante preceitua o art. 57, inciso I, do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Aldeias Altas.

Art. 3º Fica a Secretaria Municipal de Administração e o Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Aldeias Altas autorizados a realizarem todas as anotações e baixas necessárias nos assentamentos individuais e registros funcionais da servidora, atestando a inexistência de pendências financeiras, patrimoniais ou funcionais em face do Município.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no átrio da Prefeitura Municipal e nos órgãos de imprensa oficial do Município, retroagindo seus efeitos legais, funcionais e administrativos a **04 de maio de 2026**.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS,
ESTADO DO MARANHÃO, AO DECIMO DIA DO MÊS DE
SETEMBRO DE 2026.**

KEDSON ARAÚJO LIMA

Prefeito Municipal de Aldeias Altas-Ma

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

ICP-Brasil

Documento assinado digitalmente pela Prefeitura Municipal de
Aldeias Altas – CNPJ 06.096.853/0001-55,
com certificado ICP-Brasil e carimbo de tempo.
Valide em: <https://validar.iti.gov.br>

CARIMBO DO TEMPO

CONFORME
Regulamentação
do Comitê Gestor
da ICP-Brasil



HINO DE ALDEIAS ALTAS*Prefeito Municipal***Patrícia Andrade da Conceição***Vice – Prefeita***ÓRGÃO OFICIAL DIÁRIO
ELETRÔNICO****contato@aldeiasaltas.ma.gov.br****Avenida João Rosa, 285, Centro,****Aldeias Altas - MA****SERVIÇO FINANCEIRO****SETEMBRO/2026**

SALÁRIO MÍNIMO (R\$)	1.621,00
TAXA SELIC (%)	0,01614
TJLP (% ao mês)	0,4067
POUPANÇA (% - 1º DIA DO MÊS)	0,0030
TR (% - 1º DIA DO MÊS)	0,00000

EXPEDIENTE

Música: Argmar Siqueira

Letra: Jefferson Siqueira de Amorim

Renasceu uma nova esperança
No horizonte há um novo porvir
Fruto nato de braços bem fortes
De um povo garboso e viril
Pra esta terra ainda criança
Muitas glórias ainda hão de vir
Que a bravura da raça suporte
Deste solo ser sempre servil.

ESTRIBILHO

Aldeias Altas berço de poeta
Prova viva de culto ao labor
Nos teus campos a cana-de-açúcar
Mostra o verde de esperança e do amor
Aldeias Altas terra mãe querida
Teu louvor hei de sempre cantar
Que teus filhos ao longo da vida
Com o progresso te possa exaltar.

Teu passado transborda alegrias
Teu futuro orgulho trará
És o berço de Gonçalves Dias
Cantor da mata do Jatobá
Ao cantar os louros da tua glória
De prazer se enche o coração
Prometendo te dar só vitórias
Ordenamos na paz e na união.

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADAConforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

Documento assinado digitalmente pela Prefeitura Municipal de
Aldeias Altas – CNPJ 06.096.853/0001-55,
com certificado ICP-Brasil e carimbo de tempo.
Valide em: <https://validar.iti.gov.br>

CARIMBO DO TEMPOCONFORME
Regulamentação
do Comitê Gestor
da ICP-Brasil